



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/09/2025 20:44:00.760 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 1096/2023

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 1.096-D DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar prioridade, nos serviços próprios ou conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por ele contratados, ao atendimento psicológico de crianças e de adolescentes que tenham sofrido abuso, violência ou exploração sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar prioridade, nos serviços próprios ou conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por ele contratados, ao atendimento psicológico de crianças e de adolescentes que tenham sofrido abuso, violência ou exploração sexual.

Art. 2º O art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 87. ....

§ 1º ....

§ 2º As crianças e os adolescentes vítimas de abuso, violência ou exploração sexual terão prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios ou conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por ele contratados." (NR)

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



\* c d 2 5 0 9 4 1 6 2 2 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada ROSANGELA MORO  
Relatora

Apresentação: 16/09/2025 20:44:00.760 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 1096/2023

RDF n.1



\* C D 2 2 5 0 9 4 1 6 2 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250941622700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro